

Regimento do Conselho Pedagógico **2013/2017**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Definição

1- O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, Mesão Frio, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º

Composição

1- O Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, Mesão Frio é composto por 15 elementos, de acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro, de 2 de julho, e tem a seguinte composição:

- 1) Diretor(a)
- 2) Coordenador(a) do departamento da educação pré-escolar
- 3) Coordenador(a) do departamento do 1º ciclo
- 4) Coordenador(a) do departamento de línguas
- 5) Coordenador(a) do departamento de ciências humanas e sociais
- 6) Coordenador(a) do departamento de ciências exatas, da natureza e tecnologias
- 7) Coordenador(a) do departamento de expressões
- 8) Coordenador(a) do 1º de ciclo
- 9) Coordenador(a) dos diretores de turma do 2º de ciclo
- 10) Coordenador(a) dos diretores de turma do 3º de ciclo
- 11) Coordenador(a) dos diretores de turma do ensino secundário
- 12) Coordenador(a) de projetos
- 13) Coordenador(a) das bibliotecas escolares
- 14) Coordenador(a) da educação especial
- 15) Coordenador(a) da autoavaliação

Artigo 3º

Eleição e Designação dos Representantes

1. Os coordenadores de departamento são eleitos pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pela Diretora para o exercício do cargo.
2. O diretor designa os membros que irão desempenhar os cargos previstos nas alíneas i), j), k), l), m), n) e o) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 4º

Secção de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente

1- A Secção de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Conselho Pedagógico é constituída nos termos do artigo 12º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, pelos seguintes membros:

- a) Diretora que preside e coordena
- b) Quatro docentes eleitos de entre os membros do Conselho Pedagógico

2 – A Secção de Avaliação rege-se por regimento próprio.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Artigo 5º

Competências

1- Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo do Agrupamento a submeter pelo diretor ao Conselho Geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e Plurianual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente em articulação com o Centro de Formação da Associação de Escolas de Vila Real;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;

- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a formação de grupos/turmas e a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- n) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho dos docentes;
- o) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos.

Artigo 5º

Competências da Presidente do Conselho Pedagógico

Compete ainda, nos termos deste Regimento, à Presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Representar o Órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões, dirigir os trabalhos e declarar o seu encerramento ou interrupção;
- c) Manter a ordem, tomando as medidas que entender adequadas;
- d) Conceder a palavra ou retirá-la quando se desviar do assunto em discussão;
- e) Dar conhecimento ao Conselho Pedagógico das mensagens ou informações que lhe foram dirigidas.

CAPÍTULO IV – REUNIÕES

Artigo 6º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou da Diretora o justifique.
2. As reuniões ordinárias realizar-se-ão às 4^{as} feiras, na última semana de cada mês.
3. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j), e

k) do artigo nº34 do DL nº 75/2008, de 22 de abril, podem participar, sem direito a voto, a convite da presidente do Conselho Pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais encarregados de educação e dos alunos, ou outros elementos.

Artigo 7º

Convocatórias

As reuniões são convocadas com um prazo nunca inferior a 72 horas. As convocatórias devem ser afixada nas salas dos professores das escolas do Agrupamento e enviadas para o endereço de correio eletrónico de todos os membros.

Artigo 8º

Duração

As reuniões do Conselho Pedagógico terão a duração de duas horas, podendo prolongar-se por mais trinta minutos, quando tal for deliberado.

Artigo 9º

Atas

- 1- As atas são redigidas pelo secretário, de forma rotativa, pela ordem inscrita no artigo 2º deste documento;
- 2- No final de cada reunião, o secretário lê uma minuta, contendo todos os pontos que foram aprovados;
- 3- Nas 72 horas seguintes às reuniões, será publicitada a minuta nas escolas do Agrupamento;
- 4- As atas serão lidas e aprovadas na reunião ordinária imediatamente a seguir.

Artigo 10º

Deliberações e Votações

- 1- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos;
- 2- As votações relativas a eleições ou deliberação de assuntos que digam respeito a membros do órgão deverão ser feitas por voto secreto;

- 3- As declarações de voto terão de ser passadas a escrito e apresentadas ao secretário, no prazo máximo de 24 horas após a reunião;
- 4- Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto;
- 5- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 14º

Período antes da Ordem de Trabalhos

O período antes da ordem de trabalhos não poderá exceder trinta minutos, salvo se o Órgão decidir prolongá-lo. O mesmo destina-se às informações de qualquer assunto de interesse pela presidente ou por qualquer elemento.

Artigo 15º

Ordem de Trabalhos

A ordem de trabalhos incluirá obrigatoriamente o ponto Informações que se destina a:

- a) Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- b) Leitura do expediente;

Artigo 16º

Presenças

As presenças dos elementos do Conselho Pedagógico serão verificadas pela assinatura da folha de presenças, no início da reunião.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º

Omissões

- 1- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, respeitando a legislação que se lhes aplique.

Artigo 12º

Alterações ao Regimento

- 2-As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 13º Entrada em vigor

O regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Conselho Pedagógico devendo ser entregue um exemplar a cada elemento.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico realizada em 30 de Outubro de 2013